

RECEBI O ORIGINAL

Em:

27/08/2024

Rosemari F. de S. B.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 070/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elecnor do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Passeio, nº 38, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: [REDACTED] / [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2312

PROCESSO Nº: 9365/2024-32

ATIVIDADE: Hotel convencional e similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barbara Miranda, S/Nº, Quadra 31, Setor 03 e Rua Padre Pereira, S/Nº, Quadra não definida, Setor 03, Itapiranga-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	58° 2' 2.92" W	2° 44' 52.81" S	P-05	58° 1' 58.51" W	2° 44' 55.91" S
P-02	58° 1' 58.58" W	2° 44' 55.49" S	P-06	58° 1' 54.34" W	2° 44' 59.39" S
P-03	58° 1' 59.53" W	2° 44' 56.90" S	P-07	58° 1' 55.18" W	2° 45' 0.73" S
P-04	58° 2' 3.19" W	2° 44' 53.40" S	P-08	58° 1' 59.31" W	2° 44' 57.09" S

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Hotel convencional em uma área de 1,3301 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DÉGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 070/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9365/2024-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
15. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nº 1285/94, nº 2687/98 e demais normas pertinentes;
16. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
17. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo e Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo, acompanhado pela ART;
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
19. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - a) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - b) Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
 - c) Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem Pluvial e Contenção, atendendo o período de implantação do empreendimento;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
21. **Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal**